



REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ISSN 2176-9036

Vol. 8. n. 2, jul./dez. 2016

Sítios: <http://www.periodicos.ufrn.br/ambiente>

<http://ccsa.ufrn.br/ojs/index.php?journal=contabil>

<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente>

Artigo recebido em: 24.08.2015. Revisado por pares em: 13.02.2016. Reformulado em: 16.02.2016. Avaliado pelo sistema double blind review.

CONTRIBUIÇÃO DA LEI DO BEM PARA O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE UMA UNIDADE EMPRESARIAL E A PERCEPÇÃO DOS CONTADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SOBRE INCENTIVOS FISCAIS E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

GOOD OF LAW OF CONTRIBUTION FOR TAX PLANNING OF A BUSINESS UNIT AND THE PERCEPTION OF STATE OF ACCOUNTANTS OF THE ESPÍRITO SANTO ON TAX INCENTIVES AND TAX PLANNING

BIEN LEY DE CONTRIBUCIÓN DE PLANIFICACIÓN TRIBUTARIA DE UNA UNIDAD DE NEGOCIO Y LA PERCEPCIÓN DE CONTADORES DE ESTADO DEL ESPÍRITO SANTO ACERCA INCENTIVOS FISCALES Y PLANIFICACIÓN TRIBUTARIA

Autores

Bruna Altoé Marques

Graduanda em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES. Endereço: Av. Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras. CCJE CEP: 29075-910 - Vitória, ES - Brasil. Telefone: (27) 4009-2794.
E-mail: brunaltoe@gmail.com

Denizar Leal

Doutor em Administração - Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Endereço: Av. Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras. CCJE CEP: 29075-910 - Vitória, ES - Brasil. Telefone: (27) 4009-2794.
E-mail: denizarleal@uol.com.br

Paulo Henrique Amaral Rody

Especializando em Gestão Tributária e Sucessória - Fucape Business School
Endereço: Av. Fernando Ferrari, nº 1358. CEP: 29075-505 - Vitória, ES - Brasil. Telefone: (27) 4009-4444.
E-mail: paulohrody@gmail.com

RESUMO

No mercado atual, impostos, taxas e contribuições representam um obstáculo no crescimento das empresas tendo significativa parcela nos custos totais. A exclusão total dessa alta carga tributária é muito difícil, mas existem estratégias, dentro da lei, como ações de planejamento tributário com o uso de incentivos fiscais, que podem diminuir estes custos tributários. Assim este estudo teve como objetivo identificar como a Lei do Bem contribui para o planejamento tributário de uma unidade empresarial e qual a percepção dos contadores do Estado do

Espírito Santo sobre Incentivos Fiscais e Planejamento Tributário. Trata-se de uma pesquisa descritiva; os dados foram tratados de forma qualitativa, e a coleta de dados ocorreu por meio de entrevista semiestruturada e *Survey*. Os dados foram analisados por meio da técnica de análise de conteúdo. Os resultados encontrados sugerem que os incentivos fiscais previstos no Capítulo III da Lei do Bem trazem benefícios tributários, econômicos e sociais para a empresa analisada, diminuindo de 30 a 40% os impostos devidos, mas apesar de tal fato positivo, apenas 34,78% dos profissionais de contabilidade, afirmaram conhecer a lei e, entre eles, nenhum soube informar especificamente quais incentivos são oferecidos por ela. Verificou-se também que os incentivos fiscais oriundos da Lei do Bem, contribuem para o planejamento tributário empresarial abatendo parte do imposto de renda e da contribuição social devidos. Diante das evidências encontradas, torna-se necessário que o governo amplie a divulgação das leis de incentivos fiscais, especialmente a Lei do Bem.

Palavras-chave: Lei do Bem. Planejamento Tributário.

ABSTRACT

In the current market, taxes and contributions represent an obstacle in the growth of companies with significant share in total costs. The total exclusion of this high tax burden is very difficult, but there are strategies, within the law, and tax planning activities with the use of tax incentives that can reduce these tax costs. So this study aimed to identify how the Good Law contributes to the tax planning of a business unit and verify that the state accounting professionals of the Holy Spirit know such legislation and the benefits it can provide to businesses. It is a descriptive research; the data were analyzed qualitatively, and data were collected through semi-structured interview and Survey. Data were analyzed using content analysis technique. The results suggest that tax incentives provided for in Chapter III of the Act Well bring tax, economic and social benefits for the company analyzed, reducing 30-40% of the taxes due but despite such positive fact, only 34.78% of accounting professionals, they said they knew the law and, among them, none knew specifically say what incentives are offered by it. It was also found that tax incentives arising from the Good Law, contribute to corporate tax planning slaughtering part of the income tax and social contribution due. Faced with the evidence found, it is necessary that the government extend the disclosure of the laws of tax incentives, especially the Good Law.

Keywords: Good Law. Tax Planning.

RESUMEN

En el mercado actual, los impuestos y contribuciones representan un obstáculo en el crecimiento de las empresas con una participación significativa de los costes totales. La exclusión total de esta elevada presión fiscal es muy difícil, pero hay estrategias, dentro de la ley, y las actividades de planificación fiscal con el uso de incentivos fiscales que pueden reducir estos costos fiscales. Así que este estudio tuvo como objetivo identificar cómo la Buena Ley contribuye a la planificación fiscal de una unidad de negocio y verificar que los profesionales de la contabilidad del Estado de Espírito Santo saben dicha legislación y los beneficios que pueden aportar a las empresas. Se trata de una investigación descriptiva; los datos fueron analizados cualitativamente, y los datos fueron recolectados a través de entrevista semi-estructurada y la encuesta. Los datos fueron analizados utilizando la técnica de análisis de contenido. Los resultados sugieren que los incentivos fiscales previstos en el Capítulo III de la Ley Bueno traer de impuestos, beneficios económicos y sociales para la empresa analizaron, la reducción de 30 a 40% de los impuestos adeudados pero a pesar de este hecho positivo, sólo el 34,78% de profesionales de la contabilidad, dijeron que sabían la ley y, entre ellos, ninguno sabía decir específicamente qué incentivos son ofrecidos por el

mismo. Também se encontrou que los incentivos fiscales derivados de la Buena Ley, contribuyen a la planificación fiscal corporativa sacrificio de parte del impuesto sobre la renta y contribución social debido. Ante la evidencia encontrada, es necesario que el gobierno de extender la divulgación de las leyes de incentivos fiscales, especialmente la Buena Ley.

Palabras clave: Buena Ley. Planificación Fiscal.

1 INTRODUÇÃO

No mundo atual, altamente globalizado, um dos principais desejos das empresas, na busca pela competitividade, é encontrar caminhos que possam diminuir os custos operacionais, especialmente de seus tributos, para obter melhores desempenhos. Nesse cenário, apenas uma quantidade insignificante do conteúdo da informação contábil do setor governamental contida nos relatórios governamentais é conhecida ou estudada (INGRAM, RAMAN, WILSON, 1989).

Para Krauspenhar Júnior (2005), a carga tributária é um dos elementos mais determinantes na formação do custo, por isso, está intensamente relacionada com a capacidade competitiva das organizações empresariais. Ainda segundo o autor, é difícil a empresa obter, de forma legal, a exclusão total dos custos tributários, contudo, usar estratégias, dentro da lei, que diminuam estes custos, proporcionará á empresa uma vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes.

Segundo Amaral (2010), vice-presidente do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) em 2009, a carga tributária brasileira foi de 34,5% do Produto Interno Bruto (PIB). Entre os países que têm carga tributária maior que a brasileira estão a Dinamarca (48,2%), Suécia (46,4%), Itália (43,5%), Bélgica (43,2%) e França (43,1%), nesse contexto o Brasil está em 14º lugar, na relação das maiores cargas tributárias (AMARAL, 2010).

Assim, para Krauspenhar Júnior (2005), o emprego do planejamento tributário, também chamado de elisão fiscal, como estratégia empresarial com a finalidade de reduzir licitamente a carga tributária, é de grande importância para a economia brasileira, pois evita qualquer tipo de penalidade para a empresa e faz dela mais competitiva, diminuindo seus custos com tributação de forma legal e eficiente e coloca no mercado produtos com um preço mais atraente, além de permitir um acréscimo na margem de lucros. Devido a relevância do tema, diversos estudos foram produzidos sobre o tema planejamento tributário, como as pesquisas de (BANKMAN, 1999; GRAHAM; TUCKER, 2006; FRANK; LYNCH; REGO, 2009; WILSON, 2009). Para Vello e Martinez (2014) a eficiência tributária de uma organização, alcançada pelo exercício bem-sucedido em atividades de planejamento tributário, promove uma redução do seu risco em relação ao mercado de capitais.

Uma alternativa interessante é buscar incentivos fiscais trazidos por leis como a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006) que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo; a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (BRASIL, 1991), chamada de Lei Rouanet, que dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico; e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (BRASIL, 2005) que institui incentivos fiscais para a inovação tecnológica. Não obstante, nem sempre empresas incentivadas fiscalmente terão redução da carga tributária, conforme foi evidenciado por Penna Junior, Bezerra e Teixeira (2013) que as empresas beneficiárias de incentivos fiscais relacionados ao ICMS tiveram maior carga de tributos incidentes sobre lucros do que as empresas não beneficiárias desses incentivos.

De acordo com Rocha (2011) esta última, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (BRASIL, 2005), é chamada de “Lei do Bem” exatamente porque instituiu vários benefícios fiscais para estimular as empresas a investirem em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Tecnológica (P, D & I), além de ser uma Lei mais acessível às empresas já que não existe a obrigação de uma autorização prévia do governo.

Sobre os impactos dos benefícios trazidos pela Lei do Bem para as empresas que os utilizam, o Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais, publicado em 2012 pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) afirma que não há dúvidas de que esses incentivos fiscais dedicados às empresas que inovam constituem uma estratégia significativa para o Brasil. Isso porque, esses mesmos benefícios têm colaborado “para despertar no meio empresarial” a consciência de que é preciso melhorar e aumentar cada vez mais a gestão tecnológica e os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (P, D & I), e conseqüentemente, fazer seus produtos e serviços mais competitivos por estarem numa base mais sólida e terem maior valor agregado.

Para Araújo e Basante (2011), a Lei do Bem pode trazer substancial economia tributária para as empresas que a adotam, essa redução na carga tributária se mostra mais favorável nas empresas optantes do lucro real. Entretanto, mesmo com os incentivos fiscais oriundos da Lei do Bem, muitas empresas não a utilizam, nesse sentido, para Castro *et al.* (2012) a baixa adesão a essa lei pode está relacionada a fatores como a exclusão de empresas que são tributadas pelo regime do lucro presumido e não pelo lucro real. Nessa mesma linha, para Oliveira *et al.* (2013) determinadas empresas não desfrutam dos benefícios da Lei do Bem, porque elas encontram-se com problemas fiscais ou com prejuízo fiscal no exercício anterior.

Como a Lei do Bem possibilita certa redução da carga tributária de uma empresa, e o Planejamento Tributário é uma ferramenta gerencial que visa maximizar o desempenho organizacional por meio da economia tributária, torna-se relevante a associação entre a Lei do Bem e o Planejamento Tributário, uma vez que ambos têm como principal objetivo a redução da carga tributária. Diante desse cenário de altos impostos, e a alternativa de planejamento tributário utilizando a Lei do Bem, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: **Como a Lei do Bem contribui para o planejamento tributário de uma unidade empresarial e qual a percepção dos contadores do Estado do Espírito Santo sobre Incentivos Fiscais e o Planejamento Tributário?**

Baseado nesse problema de pesquisa este artigo tem como objetivo geral: identificar como a Lei do Bem contribui para o planejamento tributário de uma unidade empresarial e qual a percepção dos contadores do Estado do Espírito Santo sobre Incentivos Fiscais e o Planejamento Tributário. E como objetivos específicos: 1) identificar e descrever os benefícios e incentivos fiscais previstos no Capítulo III da Lei do Bem; 2) avaliar se os benefícios e incentivos fiscais previstos no Capítulo III da Lei do Bem podem reduzir a carga tributária de uma unidade empresarial; 3) analisar como a ação de planejamento tributário com o uso de incentivos fiscais está sendo desenvolvida pelos profissionais de contabilidade do Estado do Espírito Santo; 4) verificar se os profissionais de contabilidade do Estado do Espírito Santo conhecem a Lei do Bem e os benefícios que ela pode proporcionar às empresas.

Sabendo que há uma necessidade por parte das empresas em buscar cada vez mais novas alternativas para a diminuição dos custos e a maximização dos lucros; e que a carga tributária brasileira é alta e complexa, a utilização de soluções através da redução dos tributos pagos por meio de brechas e lacunas na lei, passou a ser uma solução bastante viável. Diante do exposto, este artigo se justifica pela importância do planejamento tributário nas empresas, além de incentivar uma maior produção acadêmica do tema, abordando principalmente a Lei nº. 11.196/2005. Uma vez que pela associação da Lei do Bem e do Planejamento Tributário abordado por este artigo, os resultados desta pesquisa podem servir como parâmetros para que outras pesquisas sejam produzidas, além de auxiliar também no processo de tomada de

decisão por parte dos gestores de diversas firmas. Além de ter feito um levantamento sobre a percepção dos contadores do Estado do Espírito Santo sobre Incentivos Fiscais e o Planejamento Tributário, evidenciando qual o panorama dos profissionais de contabilidade sobre esse assunto.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

É evidente a procura das empresas por melhores resultados econômicos e financeiros, notada principalmente depois do acirramento da concorrência ocorrida por causa da globalização. Para reduzir os custos numa economia com uma carga tributária tão alta e complexa como a brasileira, as empresas têm como alternativa o planejamento tributário que é um instrumento expressivo e eficiente. O planejamento tributário adota procedimentos por parte dos gestores de uma empresa com o propósito de reduzir a carga tributária através de qualquer medida lícita (ZIMMERMANN; GONCHAROV, 2005; TANG, 2005; ARMSTRONG; BLOUIN; LARCKER, 2011).

Planejamento tributário é uma gestão estratégica do contribuinte (pessoa física ou jurídica), que, atento às normas definidas pela legislação tributária, opta pelos meios legais com menos ônus tributário (KRAUSPENHAR JÚNIOR, 2005). Para Desai e Dharmapala (2006), o planejamento tributário é uma espécie de ferramenta gerencial que as empresas utilizam com intuito de aumentar o seu desempenho, através da redução de despesas tributárias.

De acordo com Borges (2004), existem três tipos de planejamento tributário que se caracterizam de acordo com suas finalidades: de anular, reduzir ou adiar os encargos tributários. Sobre a anulação do ônus fiscal, Borges (2004) afirma que seu objetivo é atingido quando o planejamento tributário preparar a atividade empresarial através do uso de estratégias e formas jurídicas que evitem a materialização das hipóteses legais de incidência tributária. Já a redução do ônus fiscal, o autor fala que sua finalidade é alcançada se o planejamento tributário arquitetar a atividade empresarial por meio do emprego de estrutura e formas jurídicas que permitam que a hipótese legal de incidência tributária se concretize resultando numa carga tributária menor. Por fim, sobre o adiamento do ônus fiscal, Borges (2004) diz que seu objetivo é atingido quando o planejamento tributário prepara a atividade empresarial através da utilização de estrutura e formas jurídicas que permitam o retardamento do lançamento ou liquidação do imposto. Portanto, constata-se que no planejamento tributário é dada importância a vários fatores, e todos eles focada para auxiliar as empresas de maneira lícita a pagar menos tributos.

2.2 LEI DO BEM (LEI Nº. 11.196/2005) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

A Lei nº. 11.196, de 21 de novembro de 2005 (BRASIL, 2005) instituiu, entre outros, incentivos fiscais para inovação tecnológica, no seu Capítulo III, estimulando as empresas a investirem em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica. E exatamente por causa desses benefícios fiscais instituídos, tal lei é chamada de Lei do Bem.

Sobre a Lei do Bem, Rocha (2011) afirma que somente depois de sua criação é que as estratégias de estímulo ao investimento em inovação tecnológica se tornaram realmente atraentes para as empresas, em vista dos novos incentivos terem um alcance maior e uma aplicação bem mais direta do que o antigo Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI). Ainda segundo Rocha, a Lei do Bem acarretou para as empresas em uma maior recuperação dos investimentos em P, D & I e acabou com a obrigatoriedade da antiga

legislação que pedia uma aprovação precedente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

De acordo com o MCTI (2012) a Lei do Bem foi instituída com a finalidade de estimular o setor privado a investir mais em P, D & I, seja na fabricação de novos produtos, ou no processo produtivo, ou ainda na agregação de novas funções ou qualidades ao produto ou processo, provocando uma melhor qualidade ou uma maior produtividade. Tudo isso implica em uma maior competitividade dentro do mercado, mas é importante ressaltar que para obter os incentivos da Lei do Bem, a empresa não precisa fazer investimentos essencialmente em relação ao mercado, pode ser em relação a ela mesma. Assim, é observado que os benefícios da Lei do Bem têm a finalidade de estimular a etapa de maior insegurança quanto à obtenção de resultados econômicos e financeiros pelas empresas no processo de invenção e avaliação de novos produtos, processos ou aprimoramento dos mesmos, ou seja, a fase de risco tecnológico (MCTI, 2012).

Em 04 de Maio de 2000 entrou em vigor a Lei Complementar nº. 101/2000 (BRASIL, 2000), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Conforme Macedo e Corbari (2009) o endividamento dos municípios com mais de 100 mil habitantes sofre influência da Lei de Responsabilidade Fiscal. A LRF é considerada como um instrumento de gestão na administração pública, pois possibilitou uma série de mecanismos de controle interno financeiro pelo uso de relatórios voltados para o usuário externo e na melhoria do emprego dos recursos públicos por meio das penalidades impostas ao município e aos limites para gastos (SILVA; BONACIM, 2010). A LRF como mecanismo de gestão da máquina pública pode minimizar as deficiências do sistema tributário, pois estas estão associados principalmente a fragilidade dos mecanismos de gestão da administração pública (DIAS FILHO, 2011; SANT'ANNA; DALMONECH, 2011; MELLO; DALCHIAVON, 2012).

Ainda no tocante a LRF, diversas empresas não cumprem totalmente as exigências da LRF, como destaca Nunes *et al.* (2013) percebe-se que dentre as instituições analisadas na amostra houve perdas significativas em relação à característica de transparência da informação quanto à execução orçamentária, financeira e contábil. Segundo Travassos (2011) após a entrada em vigor da LRF houve um aumento na participação das receitas próprias municipais e na participação dos gastos municipais com a amortização da dívida em relação a arrecadação das receitas correntes. Conforme Oliveira, Peter e Meneses (2010) quanto melhor o índice de responsabilidade fiscal, melhores são os indicadores nos setores sociais. A LRF vem contribuindo positivamente para um melhor controle e redução da dívida pública dos Estados Brasileiros (ANTONIALLI, 2013). Outro benefício gerado pela LRF é a transparência das contas públicas, uma vez que ela reduz a assimetria informacional entre os agentes, como destacam Alt, Lassen e Rose (2006) a transparência minimiza as assimetrias informacionais entre contribuintes e o poder público.

Embora sejam numerosas as possibilidades, tais leis são pouco utilizadas, isso porque de acordo com Muzy (2011) e Memória (2013) elas são pouco conhecidas; algumas possuem aplicações complexas com muitas exigências; há muitas dúvidas sobre elas e existem ainda fatores internos das empresas como cultura conservadora e decisões centralizadas que dificultam a utilização dessas legislações pelas organizações. Para Barro (1979) a política de incentivo fiscal permite ao governo tomar emprestado dos contribuintes durante as recessões, e poupar durante as expansões.

2.3 CAPÍTULO III DA LEI DO BEM E SEUS INCENTIVOS FISCAIS

Os incentivos reais previstos no Capítulo III da Lei do Bem destinados à P, D & I nas empresas, podem ser definidos, resumidamente, como:

- a) Exclusão do lucro líquido e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, o valor dos dispêndios, classificados como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, realizados com P, D & I no Ano Base considerado;
- b) Exclusão Adicional de 60% do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL dos dispêndios com atividades de P, D & I;
- c) Adição de até 20%, no caso de aumento do número de pesquisadores contratados no ano de referência e destinados exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento;
- d) Adição de até 20%, na soma dos dispêndios ou pagamentos dedicados à atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente cedida ou cultivar registrado;
- e) Redução de 50% do IPI na compra de máquinas, equipamentos, aparelhos ou qualquer outro instrumento, sejam brasileiros ou importados, designados para uso específico de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica;
- f) Depreciação Acelerada Integral, sem prejuízo da depreciação normal dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos no próprio período de aquisição, destinados à P, D & I para fins de IRPJ e CSLL;
- g) Amortização Acelerada (dedução) dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à P, D & I, no Ano Base;
- h) Redução à zero da alíquota do IR incidente sobre as remessas ao exterior destinadas aos pagamentos de registro de manutenção de marcas, patentes e cultivares.

Diante dos incentivos expostos, torna-se expressivo fazer às seguintes exposições:

- Para fins de dedutibilidade de dispêndios nos itens ‘a’, ‘b’, ‘c’ e ‘d’, deverão ser considerados apenas os gastos classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e não são computados para fins dos incentivos os montantes alocados como recursos não reembolsáveis;
- O incremento no número de empregados que forem contratados exclusivamente para atividades de P, D & I, o qual é referido no item ‘c’, deve ser superior a 5% em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo;
- No que tange aos incentivos da depreciação e da amortização informados nos itens ‘f’ e ‘g’, trata-se, na verdade, apenas de uma postergação dos tributos a pagar, uma vez que a Lei obriga, após a utilização do incentivo, a adição dos valores do benefício à base do IRPJ e da CSLL (esta última quando aplicável);
- Os projetos de pesquisa das ICTs, que trata o item ‘j’, devem ser apresentados a um comitê permanente de acompanhamento de ações de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica, constituído por representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério da Educação para aprovação;
- São beneficiárias as empresas tributadas pelo Lucro Real, com ressalva dos incentivos de crédito e redução do IRRF e a redução em 50% do valor do IPI descrita no item ‘e’, que também poderão ser aplicados por empresas optantes pelo Simples – Federal e Lucro Presumido.

Para a utilização dos incentivos fiscais à inovação tecnológica há algumas condicionantes, como por exemplo: as empresas beneficiárias deverão comprovar sua

regularidade fiscal, bem como apresentar anualmente a Prestação de Contas ao MCTI sobre os seus programas de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica em formulário eletrônico próprio. O prazo será sempre em 31 de julho do ano subsequente à utilização dos incentivos. A não entrega do formulário acarretará perda do direito aos incentivos ainda não utilizados e o recolhimento do valor correspondente aos tributos não pagos em decorrência dos incentivos já utilizados, acrescidos de multa e de juros, de mora ou de ofício, previstos na legislação tributária.

3 METODOLOGIA

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

De acordo com o critério de classificação de pesquisa proposto por Vergara (2007), este trabalho teve uma abordagem qualitativa, com o tipo de natureza descritiva, na medida em que propõe entender e a relação da lei do bem como forma de planejamento tributário e redução de custos da empresa, ou maximização dos resultados. A abordagem qualitativa se caracteriza pelo caráter de profundidade e detalhamento do tema abordado. A natureza descritiva se justifica porque propõe trazer elementos fundamentados na descrição das características de um dado fenômeno, nesse caso do planejamento tributário através da utilização de incentivos fiscais, especialmente os da lei do bem, podendo inclusive estabelecer relações entre possíveis variáveis (VERGARA, 2007).

3.2 OBTENÇÃO E TRATAMENTO DOS DADOS

Para alcançar os objetivos desta pesquisa foi realizada uma entrevista semiestruturada, que conforme Vergara (2007), é aquela em que o entrevistador segue um roteiro, mas com a liberdade para aprofundar ou desviar em alguma questão. Tal entrevista foi realizada no dia 16 de outubro de 2013 em apenas umas das cinco empresas situadas no Estado do Espírito Santo que utiliza os benefícios da Lei do Bem. O entrevistado foi a profissional responsável pelo preenchimento do Formulário para Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D), que é o formulário que as empresas que utilizam os incentivos fiscais constantes do Capítulo III da Lei do Bem remetem para o MCTI.

Juntamente com a pesquisa bibliográfica e a entrevista foi feito um levantamento (*survey*), aplicando questionários a contadores de escritórios da Grande Vitória no Estado do Espírito Santo e no interior do Estado, com o objetivo de analisar como a ferramenta de planejamento tributário por meio de incentivos fiscais está sendo desenvolvida pelos profissionais de contabilidade. Conforme Gil (2010), levantamento é o tipo de pesquisa usada para conhecer certo comportamento de um grupo de pessoas através da interrogação direta.

Os questionários foram respondidos por 23 contadores da região da Grande Vitória e interior do Estado. Todos os questionários foram respondidos, por isso a amostra final cujos resultados foram demonstrados e analisados no tópico seguinte, contou com 23 questionários. Os dados foram tabulados adotando a ordem das perguntas do questionário, e as respostas foram agrupadas em tabelas e análises descritivas, aplicando-se frequência e percentual nas respostas dos contadores.

Para manter o sigilo das informações que foram coletadas na empresa na qual foi aplicada a entrevista semiestruturada, adotou-se a convenção de denominá-la Empresa X e não foi especificado setor atuante nem atividades que ela desenvolve, pois a mesma não autorizou que tais informações fossem divulgadas. A profissional entrevistada (respondente),

além de responsável por responder o FORMP&D da Empresa X, é também coordenadora de custos e trabalha na empresa há 13 anos.

Todas as informações coletadas foram analisadas e interpretadas através da análise de conteúdo e foram descritas no tópico seguinte.

Este artigo apresentou como limitações, ter utilizado uma única entrevista semiestruturada, uma vez que essa técnica de coleta de dados exige realização de um número maior de entrevistas, porém a empresa na qual as informações foram coletadas não permitiu aplicação de mais do que uma entrevista. Além disso, quanto ao *Survey*, aplicado junto aos contadores que atuam no Estado do Espírito Santo, a amostra apresentou a limitação de não ter a capacidade de representar adequadamente a população a que se refere, porque não foi possível identificar o quantitativo total da população objeto de estudo deste artigo.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA APLICADA NA EMPRESA X

Por ser de grande porte, a contabilidade da Empresa X é descentralizada, composta por vários setores para uma melhor gestão organizacional:

A nossa contabilidade, por ser uma empresa de grande porte, é descentralizada. Então, existem setores, não é uma contabilidade única. Então, por exemplo, tem setor responsável pela área fiscal, tem outro pela área patrimonial que é ativo fixo, tem outro que é para área de controladoria, tem a contabilidade propriamente dita que é a parte societária, de cálculo de lucro, imposto de renda, e tem a parte de custos, setor de custos, que eu que cuido dessa parte de custeio de produtos, estoque, enfim. (Coordenadora de custos da Empresa X).

A respondente comentou sobre sua função em relação a produção do relatório exigido pelo MCTI para as empresas beneficiadas pelos incentivos da Lei 11.196:

Sobre o formulário em si, eu o preencho. Próximo, geralmente a julho, que tem que fazer o formulário, eu coeto, agrupo, reúno e consolido todas as informações recebidas pelos N setores que se envolvem nesse trabalho de pesquisa e desenvolvimento, do nosso CNPJ e informo ao MCTI colocando as informações dentro do formulário. (Coordenadora de custos da Empresa X).

Durante a entrevista a respondente confirmou os motivos sugeridos por Muzy (2011) e Memória (2013) pelos quais as leis de incentivos fiscais são pouco utilizadas:

Pouco conhecimento/divulgação sobre elas: A respondente afirmou nunca ter ouvido falar sobre a Lei do Bem antes da Empresa X aderir aos incentivos da mesma e quando perguntada por que, na opinião dela, poucas empresas no estado usam os incentivos da Lei 11.196 ela respondeu:

Eu acredito que seja por falta até de conhecimento em alguns casos, assim como a gente não conhecia, por falta de conhecimento desses benefícios, da possibilidade de benefícios, esse é um ponto. (Coordenadora de custos da Empresa X).

Aplicações complexas com muitas exigências: Para a entrevistada, o FORMP&D é muito grande e complexo. E a cada ano ele muda, então nem sempre as informações pedidas são as mesmas ou podem ser usadas no ano seguinte. Além disso, a respondente também afirmou que o MCTI exige inúmeras informações, como:

O CNPJ das empresas que te prestaram serviços que você está dizendo que teve um desembolso como inovação tecnológica. Então você tem que dizer qual o projeto você teve de inovação tecnológica, qual o custo de mão de obra, tudo separado, aí você abre para o fornecedor e CNPJ, e por tipo de atividade. Caso a empresa tenha pesquisadores, o pesquisador só pode ser graduado, ou técnico da área, tem que ter um curso técnico ou ser graduado, pós-graduado, enfim, segundo grau normal não pode ser considerado como pesquisador mesmo que desempenhe a atividade. E, além disso, tem que ter dedicação exclusiva a inovação tecnológica. Então tudo isso você tem que colocar no formulário. (Coordenadora de custos da Empresa X).

Dúvidas sobre os conceitos encontrados na legislação: A entrevistada falou que uma das principais dificuldades de utilizar os incentivos da Lei do Bem foi a dúvida sobre o conceito de inovação tecnológica:

Nós não sabíamos nada referente ao assunto, não conhecíamos a lei e para você poder se valer desse benefício da inovação tecnológica, você tem que conhecer muito bem o conceito de inovação, que nem tudo que você acha que é inovação, perante a lei é considerado como tal. Então a gente sentiu essa dificuldade do conceito mesmo, do que é inovação? Do que é considerado inovação? (Coordenadora de custos da Empresa X).

Fatores internos das empresas: de acordo com a respondente, um fator que talvez seja responsável por poucas empresas usarem os incentivos da Lei do Bem são decisões gerenciais e estratégicas internas e a incapacidade de fazer todos os controles necessários para a adesão da lei.

Embora a entrevistada tenha citado muitas dificuldades para o uso da Lei do Bem, ela frisou que a Empresa X ofereceu palestras e seminários sobre a legislação em questão para alguns diretores que depois repassaram as informações para todos os profissionais responsáveis e interessados.

Sobre ações de planejamento tributário realizadas pela Empresa X, a respondente afirmou que existe um setor específico para isso, um setor tributário que fica no Rio de Janeiro por isso ela não sabe precisamente quais ações são feitas, mas que com certeza o uso dos benefícios da Lei do Bem está inserido nesse contexto.

Quanto aos objetivos da Empresa X ao aderir aos incentivos previstos na Lei do Bem a entrevistada alegou que foram: a exigência do ramo que eles estão inseridos; atender as necessidades dos clientes; tornar-se mais competitivos e reduzir os impostos:

A empresa sempre teve inovações tecnológicas porque o nosso ramo exige que a gente tenha para atendermos as expectativas dos nossos clientes. Então, juntamos o útil ao agradável, unimos a possibilidade de fazer inovações para nos tornarmos mais competitivos no mercado com a oportunidades de reduzir nossos impostos. (Coordenadora de custos da Empresa X).

De acordo com a respondente, Empresa X possui um centro tecnológico no Espírito Santo apenas para realizar pesquisas, desenvolvimentos e inovações tecnológicas. Assim, os investimentos que a empresa realiza são em pesquisas básicas e avançadas, desenvolvimento de produtos novos, de aperfeiçoamento de produtos já existentes, de processos para tornar tais produtos mais rentáveis e colocá-los mais competitivos no mercado. Nesse centro são realizados testes de amostras de produtos e de processos que geralmente são desenvolvidos no Rio de Janeiro.

Com tais investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, a Empresa X se beneficia com os seguintes incentivos do Capítulo III da Lei do Bem:

- Exclusão do lucro líquido e da base de cálculo da CSLL, o valor dos dispêndios, classificados como despesas operacionais pela legislação do IRPJ, realizados com P&D no Ano Base considerado;

- Adição de 60% pelo incentivo concedido por parte do Governo Federal pelo fato da empresa realizar P, D & I e que pode chegar a 80%, pois a Empresa X possui pesquisadores contratados com dedicação exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento. A respeito dessa adição, a entrevistada afirmou que, por ser uma empresa mais conservadora, ela usa apenas os 60%, embora já tenha usado os 80% em anos anteriores;
- Depreciação Acelerada Integral, sem prejuízo da depreciação normal dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos no próprio período de aquisição, destinados exclusivamente à P, D & I para fins de IRPJ e CSLL. Sobre a depreciação acelerada, a respondente falou ainda que a Empresa X considera 100% da depreciação do ativo exclusivo no mesmo exercício que ele foi adquirido.

Quando questionada sobre a mensuração do impacto que a utilização dos incentivos da Lei do Bem provoca na carga tributária e no resultado econômico da empresa, a entrevistada foi bem conclusiva ao falar que pelo conservadorismo já mencionado em outras perguntas, a Empresa X não abre ao público externo suas informações contábeis e econômicas (é importante ressaltar aqui, que a Empresa X é uma sociedade limitada e por isso não é obrigada a publicar seus relatórios contábeis).

Apesar desse impasse, a respondente afirmou que é realizada sim uma mensuração sobre o impacto financeiro que a Lei do Bem causa no valor de impostos que a empresa deixa de pagar e que mensalmente é feito uma provisão desses incentivos. E embora não pudesse falar sobre montantes, a entrevistada falou que no último ano a Empresa X economizou de 30 a 40% de impostos devidos.

Sobre o impacto causado no resultado econômico da empresa, a respondente garantiu que:

A empresa reconhece que o impacto é grande, que afeta o desempenho econômico da empresa, na medida em que usufrui esses incentivos de inovação tecnológica, e a torna mais competitiva, mas isso não é mensurado. (Coordenadora de custos da Empresa X).

Por último, a entrevistada falou sobre os benefícios que a utilização dos incentivos da Lei do Bem gera para a empresa, citando como principais a dedução, que financeiramente é o abatimento no pagamento do imposto de renda e da contribuição social; maior condição de competitividade no setor; e a questão social, pois o desenvolvimento de um produto novo para o mercado possibilita um produto mais aperfeiçoado e ocasiona um crescimento da economia com uma oferta maior de empregos. A respondente ainda completa dizendo que os benefícios que a lei do bem traz para a Empresa X são muito interessantes e importantes porque a empresa sempre desenvolve atividades de inovação e por isso, compensa bastante, econômica, tributária e socialmente falando, mas ela ressalta que para empresa que tenha prejuízo ou lucro muito pequeno não vale a pena porque os benefícios da Lei do Bem não são acumulativos.

Deste modo, observou-se que a Lei do Bem, com os incentivos fiscais de seu Capítulo III, contribui para o planejamento tributário empresarial trazendo benefícios econômicos, tributários e sociais, diminuindo os altos custos dos impostos pagos, mas apesar do ponto positivo, muitos contadores ainda não conhecem a lei nem seus incentivos fiscais.

4.2 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO SURVEY

Primeiramente questionou-se aos contadores sobre quais leis de incentivos fiscais são conhecidas por eles. Foram mencionadas 20 diferentes legislações como pode ser observado na Tabela 1.

Tabela 1 – Leis de incentivos fiscais mais citadas

LEIS DE INCENTIVOS FISCAIS	NÚMERO DE CITAÇÕES	PERCENTUAL
COMPETE	10	19,61%
INVEST-ES	9	17,65%
FUNDAP	5	9,80%
Lei nº 8313/91 (Lei Rouanet)	4	7,84%
Lei 11438/06 (Lei de incentivo ao esporte)	4	7,84%
Lei nº 11770/08 (Empresa Cidadã)	2	3,92%
FUNRES	2	3,92%
LC 123 – simples nacional	2	3,92%
Lei do Bem	2	3,92%
Lei nº 9440/97 (desenvolvimento regional)	1	1,96%
Lei 12218/10 (desenvolvimento regional)	1	1,96%
Lei 8069/90 (Doações para Fundos Municipais da Criança e do Adolescente)	1	1,96%
Lei nº 9249/95 (doações para entidades civis sem fins lucrativos)	1	1,96%
Lei nº 10865/04 (cooperativas)	1	1,96%
Lei nº 5764/71 (cooperativas)	1	1,96%
Lei nº 11488/07 (REIDI)	1	1,96%
Lei 10931/04 (RET)	1	1,96%
Lei nº 12546/11 (Desoneração da folha de pagamento)	1	1,96%
Incentivos da Sudene	1	1,96%
Incentivos da Zona Franca de Manaus	1	1,96%
TOTAL	51	100%

Fonte: Elaborado pelo autor com dados da pesquisa.

Deste modo, verificou-se que a legislação mais citada entre os contadores foi o Compete-ES com 19,61%. O Compete-ES, segundo a Secretaria de Desenvolvimento do Espírito Santo, é uma ferramenta do Governo do Estado para conceder benefícios fiscais a setores produtivos locais como, por exemplo, a redução para até 1% da alíquota efetiva do ICMS nas saídas interestaduais. Assim, através do Compete-ES, os setores produtivos assinam um contrato assumindo o compromisso de fazer a competitividade das empresas capixabas crescerem, em relação às similares de outros estados do país. Em compensação aos incentivos fiscais recebidos, os setores produtivos investem em ações que resultem em seu próprio desenvolvimento socioeconômico sustentável como criação de empregos, capacitação profissional da população local e aumento da capacidade industrial.

Observou-se ainda que, em seguida, com apenas 2 pontos percentuais de diferença, o Invest-ES, foi a segunda legislação mais citada com 17,65%. O Invest-ES também é um programa de incentivo do Governo do Espírito Santo e tem o objetivo, de acordo com a Secretaria de Desenvolvimento do Espírito Santo, de cooperar com a ampliação, modernização e diversificação dos setores produtivos capixabas, oferecendo benefícios como diferimento do pagamento do ICMS; crédito presumido, nas operações interestaduais; redução de base de cálculo, nas operações internas; entre outros.

Notou-se também que das 20 legislações mencionadas pelos contadores, 11 foram citadas apenas uma vez cada como a Lei nº 8069/90 (Doações para Fundos Municipais da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 9440/97 (incentivos para o desenvolvimento regional). A Lei do Bem, por sua vez, foi indicada duas vezes. É importante ainda ressaltar, que apenas um contador respondeu não conhecer nenhuma lei de incentivo fiscal.

Na sequência, foi perguntado se os contadores possuem clientes que utilizam leis de incentivos fiscais como mostra os resultados na Tabela 2.

Tabela 2 – Empresas que usam leis de incentivo fiscais

VOCÊ POSSUI CLIENTES QUE UTILIZAM BENEFÍCIOS FISCAIS?	NÚMEROS	PERCENTUAL
Sim	7	30,43%
Não	16	69,57%
TOTAL	23	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor com dados da pesquisa.

A maioria dos contadores (69,57%) respondeu que nenhuma empresa das quais eles são responsáveis pela contabilidade, usa benefícios fiscais. Deste modo, relacionando os resultados desta questão com os da pergunta anterior, e os comentários feitos pelos profissionais respondentes, notou-se que o pouco uso de leis de incentivos fiscais pelas empresas ocorre mais pela aplicação complexa com muitas exigências, dúvidas sobre os conceitos encontrados na legislação e fatores internos das empresas, do que pela falta de conhecimento das mesmas.

Quanto aos contadores que disseram sim a questão, foi solicitado ainda que eles mencionassem exemplos de legislações usadas pelas empresas. Assim, o Compete-ES e o Invest-ES que foram os mais citados na primeira questão, também são os benefícios mais utilizados pelos clientes dos contadores. É interessante mencionar também que um dos contadores afirmou que 90% das empresas que ele faz a contabilidade usam leis de incentivos e outro profissional ainda respondeu que grande parte de seus clientes são cooperativas e, por isso, beneficiam-se com a Lei nº 5.764/71 e a Lei 10.865/04 que isentam os resultados decorrentes dos atos cooperativos do IRPJ e da CSLL.

Na Tabela 3, verifica-se o resultado da terceira pergunta do questionário sobre a opinião do contador em relação à exploração da atividade de planejamento tributário pelos profissionais de contabilidade. Foi dada aos respondentes uma escala de 1 a 5, sendo que 1 representava *Nunca* e 5, *Sempre*. De acordo com a mesma tabela, é possível observar que 43,48% dos contadores responderam que para eles, as ações de planejamento tributário são realizadas pelos profissionais *Ocasionalmente*, somente quando o cliente pede. Logo em seguida, empatadas com 21,74%, as opções *Quase sempre* e *Sempre*. É significativo notar ainda que a alternativa 1 – *Nunca* não foi citada por nenhum dos respondentes.

Tabela 3 – Exploração da Atividade de planejamento tributário

COMO VOCÊ CONSIDERA QUE A ATIVIDADE DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO É EXPLORADA PELOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE?	NÚMEROS	PERCENTUAL
1 – Nunca	0	0,00%
2 – Raramente	3	13,04%
3 – Ocasionalmente	10	43,48%
4 – Quase Sempre	5	21,74%
5 – Sempre	5	21,74%
TOTAL	23	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor com dados da pesquisa.

Os resultados da pergunta anterior podem indicar uma situação preocupante, isso porque mostra que na opinião dos profissionais de contabilidade, as ações de planejamento

tributário estão sendo pouco exploradas por eles, na maioria das vezes somente são realizadas em ocasiões em que elas são exigidas ou a pedido do cliente.

Entretanto, segundo os resultados da questão 4, evidenciados na Tabela 4, observou-se a existência de uma contradição entre as respostas dadas pelos profissionais de contabilidade. Ao mesmo tempo em que a maioria deles tem como opinião de que a atividade de planejamento tributário é realizada apenas em determinadas ocasiões, 60,87% dos respondentes afirmaram que estão sugerindo e/ ou realizando ações de planejamento tributário para seus clientes.

Tabela 4 – Sugestão e/ou realização de ações de planejamento tributário

VOCÊ COMO CONTADOR, SUGERE E/OU REALIZA AÇÕES DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA SEUS CLIENTES?	NÚMEROS	PERCENTUAL
Sim	14	60,87%
Não	9	39,13%
TOTAL	23	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor com dados da pesquisa.

Os contadores respondentes também comentaram sobre as ações de planejamento tributário que indicam ou realizam nas empresas. A maior parte deles afirmou auxiliar na escolha do melhor regime tributário, seja elaborando planilhas de custos, comparativos, análises, projeções ou simulações para optar pelo mais vantajoso economicamente. Ações como aproveitamento de créditos provenientes de operações fiscais; dicas de investimentos e aplicações para os recursos da empresa; acompanhamento atualizado das legislações tributárias e reuniões também foram citados como atividades sugeridas e/ou aplicadas nas empresas visando uma redução da carga tributária.

Sobre o uso de leis de incentivos fiscais, apenas um profissional afirmou aplicá-las em ações de planejamento tributário, o que pode sugerir que apesar de conhecer muitas dessas legislações, falta o conhecimento, não só por parte dos contadores, mas também dos empresários, sobre os benefícios fiscais que elas trazem para as empresas.

Apesar do resultado negativo do pouco uso de benefícios fiscais como planejamento tributário, 78,26% dos profissionais de contabilidade que responderam o questionário afirmaram se atualizar sobre legislações de incentivos fiscais para as empresas. Tal fato é evidenciado na Tabela 5.

Tabela 5 – Atualização sobre leis de incentivos fiscais

VOCÊ COMO CONTADOR PROCURA SE ATUALIZAR SOBRE AS LEGISLAÇÕES DE INCENTIVOS FISCAIS PARA AS EMPRESAS?	NÚMEROS	PERCENTUAL
Sim	18	78,26%
Não	5	21,74%
TOTAL	23	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor com dados da pesquisa.

Embora a grande maioria dos contadores tivesse garantido que se informa sobre as atualizações na legislação de incentivos fiscais, o número de profissionais que tem algum conhecimento sobre a Lei do Bem ainda é pequeno, isso porque na penúltima pergunta, ao serem questionados se conhecem a Lei do Bem, apenas 34,78% responderam positivamente. Na Tabela 6 observam-se tais resultados.

Tabela 6 – Conhecimento sobre a Lei do Bem

VOCÊ CONHECE A “LEI DO BEM”?	NÚMEROS	PERCENTUAL
Sim	8	34,78%
Não	15	65,22%
TOTAL	23	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor com dados da pesquisa.

Ainda nesse pequeno grupo que afirmou conhecer a Lei do Bem, dois profissionais souberam apenas informar que é uma lei de incentivos fiscais, mas desconhecem qualquer outra informação; um contador, curiosamente, já aplicou, em certas ocasiões, os artigos 38 e 39 do Capítulo VIII da referida lei em alguns clientes e os outros cinco respondentes descreveram a Lei do Bem como uma legislação de benefícios fiscais para empresas que investem em pesquisas, desenvolvimento e inovação tecnológica. Nenhum dos respondentes soube informar especificamente quais são os incentivos fiscais oferecidos pelo Capítulo III da Lei do Bem.

Na última pergunta, foi questionado se os profissionais de contabilidade possuem clientes que investem em P, D & I. Observou-se que 69,57% dos contadores responderam que não são responsáveis pela contabilidade de empresas que fazem investimentos nessas áreas. Tal resultado, exposto na Tabela 7, pode indicar um motivo pelo qual a Lei do Bem é pouco conhecida entre os profissionais.

Tabela 7 – Empresas que investem em P, D & I

VOCÊ POSSUI COMO CLIENTES EMPRESAS QUE INVESTEM EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E/OU INOVAÇÃO TECNOLÓGICA?	NÚMEROS	PERCENTUAL
Sim	7	30,43%
Não	16	69,57%
TOTAL	23	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor com dados da pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa objetivou identificar como a Lei do Bem contribui para o planejamento tributário empresarial e verificou também se os profissionais de contabilidade conhecem tal legislação e os benefícios que ela pode proporcionar às empresas.

De acordo com a análise dos dados, verificou-se que os incentivos fiscais do Capítulo III da Lei do Bem, contribuem para o planejamento tributário empresarial abatendo parte do imposto de renda e da contribuição social devidos. A Empresa X, por exemplo, tem de 30 a 40% de seus impostos abatidos. Assim, pagando menos impostos e conseqüentemente, diminuindo seus custos, a empresa torna-se mais competitiva para o mercado. Além disso, uma organização que investe em P, D & I gera benefícios para sociedade, pois o desenvolvimento de um produto novo para o mercado permite um produto mais aperfeiçoado e ocasiona um crescimento da economia com uma oferta maior de empregos. Tudo isso melhora a imagem da empresa diante dos consumidores e atrai mais clientes, aumentando as vendas e o desempenho econômico.

Apesar dos benefícios, e de 78,26% dos contadores que responderam ao questionário alegarem que se atualizam sobre legislações de incentivos fiscais para as empresas, observou-

se que a Lei do Bem ainda é pouco conhecida pelos profissionais de contabilidade: apenas 34,78% dos profissionais, afirmaram conhecer a lei e, entre eles, nenhum soube informar especificamente quais incentivos são oferecidos por ela. Uma razão desse pouco conhecimento pode ser o fato de apenas 30,43% dos clientes desses profissionais investirem em P, D & I.

Além disso, evidenciou-se também uma contradição nas respostas dos contadores em duas questões, isso porque a maioria deles (43,48%) tem como opinião que a atividade de planejamento tributário é explorada pelos profissionais de contabilidade, ocasionalmente, somente quando há o pedido do cliente, e 60,87% dos contadores garantiram sugerir e/ou realizar ações de planejamento tributário nas empresas as quais são responsáveis pela contabilidade. Entretanto, embora mais de 95% dos profissionais afirmassem conhecer leis de incentivos fiscais, eles ainda sugerem e/ou realizam pouquíssimas ações de planejamento tributário empresarial usando tais legislações.

Diante do exposto, é interessante e necessário que o governo amplie a divulgação das leis de incentivos fiscais, especialmente da Lei do Bem, por meio de eventos como palestras e seminários para não só dar maior publicidade às legislações, como também esclarecer dúvidas e exemplificar como as empresas podem utilizar os incentivos trazidos por elas. É importante ainda que tais eventos sejam realizados para empresários e profissionais de contabilidade, para que ambos tomem consciência dos benefícios do uso de leis de incentivos fiscais, especialmente em ações de planejamento tributário para reduzir a alta carga tributária paga pelas empresas.

A pesquisa tem por limitação o número restrito de empresas no Espírito Santo que usam a Lei do Bem e a dificuldade em conseguir informações por parte dessas organizações sobre o uso da legislação, além da pequena quantidade de questionários respondidos.

Destaca-se ainda que os resultados deste estudo não podem ser generalizados, sendo válidos somente para empresa e amostra estudadas. E para pesquisas futuras, sugere-se a ampliação de entrevistas em empresas que usam os benefícios do Capítulo III da Lei do Bem, assim como da amostra de questionários aplicados. Além disso, seria interessante aprofundar-se em alguns resultados desta pesquisa, como por exemplo, o motivo pelo qual leis de incentivos fiscais são pouco utilizadas em ações de planejamento tributário.

REFERÊNCIAS

ALT, J. E.; LASSEN, D. D.; ROSE, S. The causes of fiscal transparency: evidence from the american states. IMF Staff Papers, v. 53, International Monetary Fund, 2006.

AMARAL, L. M. F. do. **Brasil sobe no ranking mundial dos países com maior carga tributária.** São Paulo, dez. 2010. Disponível em : <<http://www.ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/58/BrasilEscalaRankingMundialDasMioresCargasTributarias.pdf>>

ANTONIALLI, L. M. Endividamento dos estados brasileiros após uma década da lei de responsabilidade fiscal: uma análise sob a ótica da estatística multivariada. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 13., 2013, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2013.

ARAÚJO, M. B.; BASANTE, J. G. Estudo sobre os incentivos fiscais na lei do bem. **Revista Sinergia**, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 229-234, set./dez. 2011.

ARMSTRONG, C. S.; BLOUIN, J. L.; LARCKER, D. F. The incentives for tax planning. **Rock Center for Corporate Governance** at Stanford University Working Paper, n. 56, 2011.

BANKMAN, J. The new market in corporate tax shelters. 1999.

BARRO, R. J. On the determination of public debt. **Journal of Political Economy**, v. 89, n. 5, p. 940-971, 1979.

BRASIL. Lei nº. 11.196, de 21 de novembro de 2005. Dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 nov. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm>

BRASIL. Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 mai. 2000. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>.

BRASIL. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. **Relatório anual da utilização dos incentivos fiscais**. Brasília, dez. 2012. Disponível em: <<http://www.mcti.gov.br/index.php/content/view/8563.html>>

BRASIL. MINISTÉRIO DA CULTURA. **Mecanismo de incentivo fiscal da Lei Rouanet**. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/noticias-sefic/-/asset_publisher/QRV5ftQkjXuV/content/mecanismo-de-incentivo-fiscal-da-lei-rouanet-117363/10895>

BRASIL. MINISTÉRIO DA CULTURA. **Relatório de auditoria anual de contas**. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/relatorios/RA201305607/RA201305607.pdf>>

BRASIL. MINISTÉRIO DOS ESPORTES. **Lei de incentivo ao esporte: patrocinadores**. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/secretaria-executiva/lei-de-incentivo-ao-esporte/pessoa-juridica>>

BRASIL. MINISTÉRIO DOS ESPORTES. **Prestação de contas anual: relatório de gestão do exercício 2010**. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://portal.esporte.gov.br/arquivos/ministerio/relatorios/relatorioGestaoAnual2010V2.pdf>>

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Glossário**. disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/glossario/>>

BORGES, H. B. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

CASTRO, D. V.; LEAL, E. de A. S.; LANNES, P. de A.; REGIO, R. L. S. Políticas de incentivo à inovação: hipóteses para não adesão empresarial à lei do bem. In: IX SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA, 9., 2012, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: SEGET, 2012.

DESAI, M. A.; DHARMAPALA, D. Corporate tax avoidance and high powered incentives. **Journal of Financial Economics**, v. 79, p. 145-179, 2006.

DIAS FILHO, J. M. A tributação na era da responsabilidade fiscal: desafios e estratégias. **Revista de Contabilidade da UFBA**, Salvador-BA, v. 5, n. 3, p. 58-71, set./dez. 2011.

FRANK, M. M.; LYNCH, L. J.; REGO, S. O. Tax reporting aggressiveness and its relation to aggressive financial reporting. **The Accounting Review**, v. 84, n. 2, p. 467-496, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GRAHAM, J. R.; TUCKER, A. L. Tax shelters and corporate debt policy. **Journal of Financial Economics**. P. 1-36, 2006.

INGRAM, R. W.; RAMAN, K. K.; WILSON, E. R. The information in governmental annual reports: a contemporaneous price reaction approach. **The Accounting Review**, v. 64, n. 2, p. 250-268, 1989.

KRAUSPENHAR JUNIOR, D. **A elisão fiscal como forma de planejamento tributário após a lei complementar 104/01 e suas implicações na gestão empresarial**. 2005. 98 p. Dissertação (Mestrado em Gestão Estratégica das Organizações) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

MACEDO, J. de J.; CORBARI, E. C. Efeitos da lei de responsabilidade fiscal no endividamento dos municípios brasileiros: uma análise de dados em painéis. **Revista Contabilidade e Finanças USP**, São Paulo, v. 20, n. 51, p. 44-60, set./dez. 2009.

MELLO, G. R. de; DALCHIAVON, E. C. A lei de responsabilidade fiscal (LRF) e o impacto sobre o endividamento dos municípios potiguares. **Revista Contemporânea de Economia e Gestão**, Fortaleza-CE, v. 10, n. 2, p. 48-60, jul./dez. 2012.

MEMÓRIA, C. V. Poucas empresas usam incentivos fiscais à inovação? **Valor Econômico**. São Paulo, abr. 2013. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/opiniaio/3094898/poucas-empresas-usam-incentivos-fiscais-inovacao>>

MUZY, J. Apenas 5% das companhias usam benefício fiscal. Entrevista concedida a Martha San Juan França. **Brasil Econômico**, ano 3, n. 344, p. 26-27, jan. 2011.

NUNES, G. S. de F.; SANTOS, dos V.; FARIAS, S.; SOARES, S. V. Análise dos instrumentos de transparência contidos na lei de responsabilidade fiscal nos municípios da região sul. **Revista Ambiente Contábil**, Natal-RN, v. 5, n. 2, p. 128-150, jul./dez. 2013.

OLIVEIRA, O. V.; ZABA, E. F.; FORTE, S. H. A. C.; SOUZA, C. M. A. de. Razão da não utilização de incentivos fiscais à inovação tecnológica da lei do bem por empresas brasileiras. In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 7., 2013, Fortaleza - CE. **Anais...** São Paulo: ANPCONT, 2013.

OLIVEIRA, F. H.; PETER, M. da G. A.; MENESES, A. F. de. Lei de responsabilidade fiscal: implicações nos indicadores sociais municipais. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 10., 2010, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2010.

PENNA JUNIOR, R. P.; BEZERRA, F. A.; TEIXEIRA, A. A influência dos incentivos fiscais estaduais relacionados ao ICMS sobre a carga tributária de IRPJ e CSLL nas empresas incentivadas. In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 7. 2013, Fortaleza-CE. **Anais...** São Paulo: ANPCONT, 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Carga tributária no Brasil 2010**: análise por tributo e bases de incidência. Brasília, set. 2011. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudoTributarios/estatisticas/CTB2010.pdf>>

ROCHA, M. C. A eficiência dos incentivos fiscais à inovação tecnológica. **Radar Inovação**, 30 jun. 2011. Disponível em: <<http://inventta.net/radar-inovacao/artigos-estudos/os-incentivos-fiscais-a-inovacao-sao-eficientes/>>

SANT'ANNA, J. M. B.; DALMONECH, L. F. O managerialism public à luz do programa de reestruturação e ajuste fiscal e da lei de responsabilidade fiscal nos estados brasileiros. In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-

GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 5., 2011, Vitória-ES. **Anais...** São Paulo: ANPCONT, 2011.

SECRETADRIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO. **Programas de incentivos**. Disponível em: < <http://www.sedes.es.gov.br/index.php/programas-de-incentivos>>

SILVA, D. R. da; BONACIM, C. A. G. A influência da lei de responsabilidade fiscal na gestão das contas públicas segundo a percepção de um contador. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 148-168, jul./dez. 2010.

TANG, T. Y. H. Book-tax differences, a proxy for earnings management and tax management - empirical evidence from China. P. 1-36, 2005.

TRAVASSOS, S. K. de M. Avaliação de aspectos da gestão fiscal dos municípios brasileiros: análise de indicadores trienais da receita, despesa e endividamento *ex-ante* e *ex-post* lei de responsabilidade fiscal. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 11., 2011, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2011.

VELLO, A. P. C.; MARTINEZ, A. L. Planejamento tributário eficiente: uma análise de sua relação com o risco de mercado. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 11, n. 23, p. 117-140, mai./ago. 2014.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

WILSON, R. An examination of corporate tax shelter participants. **The Accounting Review**, v. 84, p. 969-999, 2009.

ZIMMERMANN, J.; GONCHAROV, I. **Earnings management when incentives compete: the role of tax accounting in Russia**. P. 1-39, 2005.